

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

PORTARIA MIN AGRIC Nº 329, DE 2 DE SETEMBRO DE 1985

Proíbe, em todo o território nacional, a comercialização, o uso e a distribuição dos produtos agrotóxicos organoclorados, destinados à agropecuária dentre outros.

O Ministro do Estado DA AGRICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Capítulo VI e, especificamente, o Art. 143 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e considerando à necessidade de resguardar a saúde humana e animal e o meio ambiente da ação de agrotóxicos, comprovadamente da alta persistência e/ou periculosidade resolve:

1º - Proibir, em todo o território nacional, a comercialização, o uso e a distribuição dos produtos agrotóxicos organoclorados, à agropecuária dentre outros:

ALDRIM, BHC, CANFENO CLORADO (TOXAFENO), DDT, DODECLACLORO, ENDRIM, MEPTACLORO, LINDANE, ENDOSULFAN, METOXICLORO, NONACLORO, PERTACLOROFENOL, DICOFOL e CLOROBENZILATO.

Parágrafo único - constituem exceção à proibição constante deste artigo:

- a) o uso de iscas formicidas à base de Aldrim e Dodecaclo-ro.
- b) o uso de cupinicidas à base de Aldrin para o emprego em florestamento e reflorestamento;
- c) o uso dos referidos produtos quando aplicados pelos órgãos públicos competentes, em campanhas de saúde pública de combate a vetores de agentes etiológicos de moléstias;
- d) o uso emergencial na agricultura, a critério da Secretaria Nacional Defesa Agropecuária - SNAD - do Ministério da Agricultura.

2º - Admitir a comercialização, o uso e a distribuição de produtos do princípio ativo PARAQUAT somente sob a forma de venda aplicada.

3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO SIMON

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

PORTARIA Nº 12, DE 8 DE JANEIRO DE 1998

A Secretária de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

1. Incluir na monografia -C-35 CLOMAZONE, constante da "Relação de Substâncias com Ação Tóxica sobre Animais ou Plantas.

Cujo registro pode ser Autorizado no Brasil, em Atividades Agropecuárias e Produtos Domissanitários", constante da Portaria Nº75, de 29 de maio de 1991, D.O.U de , Seção 1-página 10305 j item g) Emprego agropecuário, Modalidade de emprego, a cultura do algodão, com os seguintes limites máximos de resíduos e intervalo de segurança: (inserir tabela)

Cultura	Limite máximo de re-síduos	Intervalo de Segurança
Algodão	0,1 ppm	(2)

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARTA NÓBREGA MARTINEZ